

PODER LEGISLATIVO

AUTORIZA o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2018, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.

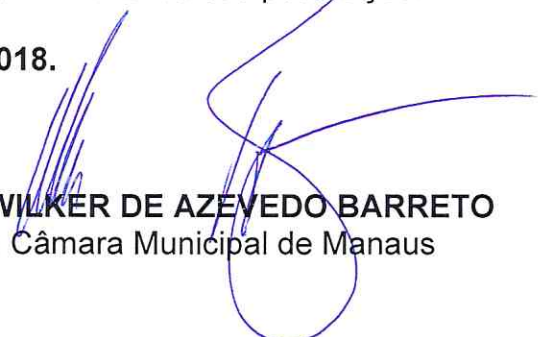
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar, nas Eleições 2018, no horário de quatro às vinte horas, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.

Art. 2.º O ressarcimento dos valores devidos pelo Município às concessionárias que exploram o serviço de que trata o art. 1.º, em razão da gratuidade assegurada por esta Lei, dar-se-á mediante qualquer meio legalmente admitido, inclusive, compensação tributária.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de outubro de 2018.


Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus